



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1435/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, obriga os hospitais, postos de atendimento a saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, a manter afixados, em local visível, cartaz (sic) com medida mínima de 40 centímetros na horizontal e 20 centímetros na vertical, com os seguintes dizeres:

"Pacientes com insuficiência renal estão proibidos de comer o fruto, ou o doce, ou ingerir o suco da carambola, seja qual for o grau da insuficiência, pois a fruta produz neurotoxina que concentra-se no sangue, atinge os neurônios em concentração maior e provoca soluços, convulsões, podendo levar até a morte. Portanto, não comam".

A propositura também estende a obrigação ora instituída às empresas que exploram atividades relacionadas a gêneros alimentícios, tais como bares, lanchonetes, padarias, sorveterias, restaurantes, supermercados e congêneres.

De acordo com a justificativa, objetiva-se alertar os munícipes sobre a toxina existente na fruta carambola, chamada "carambotoxina", que pode ser até fatal para pessoas com insuficiência renal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e fixar multa para os infratores.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 26 de agosto de 2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Ricardo Young (PPS)

Salomão Pereira (PSDB) - Relator

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/08/2015, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.